

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 270/2020/SUGESPE/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.248290/2019-01

OBJETO: cujo objeto é **Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de recepção, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, pelo prazo de 12 (doze) meses de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.**

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por meio da **Portaria Nº 35/SUPEL-CI de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 12 de fevereiro de 2019**, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME CNPJ 17.178.720/0001-44**, já qualificada nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DO RECURSO:

A requerente interpôs recurso administrativo (10368881), contra a decisão que a habilitou e classificou a empresa **LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR-ME**, devido esta ter apresentado sua Planilha em desconformidade com a legislação.

Por fim, a empresa solicita a reforma da decisão.

II - DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa **LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR-ME**, informou que sua planilha estava de forma correta e respeitando a legislação vigente.

IV – DO MÉRITO:

Neste ponto a empresa **LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR-ME**, foi devidamente oportunizada a encaminhar sua Planilha conforme estabelecido em Edital (8116820), sendo que em seu subitem 12.5.15. informa que as empresas tem 03 (três) oportunidades de retificação destas.

Sendo assim, esta fez conforme IDs 9521562, 9697525 e 9960221 sendo, está sendo estas analisadas e posteriormente a última retificação sendo aceita conforme o Termo SUGESP-GCONV (10019841).

Assim com o Recurso interposto pela Empresa **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME**, e depois de uma reanálise por esta Equipe de Pregão foi observado a inconsistência mencionado por esta, assim, este pregoeiro observando o princípios e se valendo do art. 114 da lei 8.112/2020 que diz: “Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Neste ponto para não haver prejuízos para a licitante **LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR-ME** foi feito em sede de diligência o Ofício nº 352/2020/SUPEL-GAMA (0010729239, 0010729484), que oportuniza a este uma quarta retificação de sua planilha de custos, pela inobservância do supracitado pelo recurso na análise da planilha.

Em resposta (ID- 0010731660, 0010734000) ao Ofício a empresa **LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR-ME** solicitou o declínio de sua Proposta, sendo acatada por esta equipe de pregão.

IV – DA DECISÃO:

Diante dos fundamentos acima apresentados, a **Comissão de Licitação Gama, na pessoa de seu Pregoeiro**, posiciono-me no sentido dar **PROVIMENTO** a intenção supraexposta.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 27 de março de 2020.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO
Mat. 300109135